



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Canela	UF: RS
ASSUNTO: Análise sobre comprovação de escolaridade – Licenciatura em Matemática	
RELATORA: Vanessa Tomé e Joseane Almeida	
PARECER Nº: 07/2026	
COLEGIADO: CME CANELA/RS	

1 – RELATÓRIO

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer encaminhou para este Conselho Municipal de Educação, uma solicitação de análise de comprovação de escolaridade de “Carlos Marlon de Oliveira Bastos”, o qual foi contratado pelo município para exercer a função pública de Profissional do Magistério com habilitação em Matemática.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Para análise deste colegiado foi apresentado:

1 – Diploma expedido pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, referente ao Programa Especial de Formação Pedagógica para Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental e Médio;

2 – Registro do diploma expedido pelo Ministério da Educação;

3 – Histórico escolar do referido Programa Especial de Formação Pedagógica.

A formação apresentada foi realizada no período em que estavam vigentes os Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes, regulamentados pela Resolução CNE/CP nº 2, de 26 de junho de 1997, destinados à formação de docentes do Ensino Fundamental para disciplinas específicas do currículo do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional em nível médio, bem como amparado pelo Parecer 0499/2002 do Conselho de Educação do Ceará reconhecendo o curso de formação de professores para o ensino fundamental em áreas específicas. (Documento em anexo a este parecer)

3 – ANÁLISE

A documentação apresenta uma particularidade que merece atenção.

Embora o diploma faça referência a “Física Geral e Matemática”, o histórico escolar apresentado não demonstra, de forma clara a habilitação específica em Matemática, pois os componentes específicos identificados no histórico são: Metodologia do Ensino de Física – 11 créditos; Prática do Ensino de Física – 10 créditos. Nesta forma é possível evidenciar a formação pedagógica em Física.

Consta no diploma a apostila das disciplinas licenciadas: Ensino Médio: Física Geral e Matemática; Ensino Fundamental e Médio – Física.

4 – CONCLUSÃO

A documentação apresentada comprova a conclusão de Programa Especial de Formação Pedagógica – Licenciatura, mas os elementos constantes no histórico escolar e no apostilamento das disciplinas licenciadas apontam para a formação pedagógica em Física, não sendo suficiente, por si só, para comprovar habilitação específica em Matemática. A documentação mínima exigida para atuar como profissional do magistério com habilitação em Matemática é o curso de Licenciatura em Matemática.

Assim, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e/ou o diplomado, solicite junto à Universidade Estadual do Ceará – UECE declaração ou certidão oficial esclarecendo, no prazo de quinze dias:

- a) quais disciplinas/componentes curriculares constituem a habilitação específica conferida ao diplomado no Programa Especial de Formação Pedagógica;
- b) se o diploma expedido é um curso de Licenciatura em Matemática.

Caso não seja apresentada documentação solicitada, com habilitação mínima exigida para o exercício da função, deve-se encaminhar a documentação apresentada, junto ao departamento jurídico do município, para as medidas legais cabíveis.

Canela, 12 de agosto de 2026.



Joseane Almeida

Vice-Presidente CME de Canela/RS